

## ESTATUTO DO SINDICATO DE GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## CAPÍTULO I

Da Denominação, sede, foro e finalidade do Sindicato

Art. 1º - O Sindicato de Guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, com base territorial nos municípios do Estado do RN, com sede provisória situada à Rua Gonçalves Ledo, 815, Cidade Alta, CEP 59025-330, Natal/RN, e foro neste Município de Natal, é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins econômicos, distinta de suas filiadas e dos seus dirigentes, os quais não são responsáveis solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele assumidas e com duração indeterminada, a qual representa a categoria dos Guardas Municipais, estatutários ou celetistas, independente das suas convicções políticas e religiosas.

Art. 2º - O Sindicato tem como finalidades:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da respectiva categoria profissional ou econômica, bem como os interesses individuais dos associados relativos à atividade dos Guardas Municipais;
- b) Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria profissional;
- d) Colaborar com o Ente público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria dos Guardas Municipais;
- e) Propor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais representadas por este Estatuto;
- f) Procurar contribuir com o Poder Público no desenvolvimento da solidariedade social;
- g) Manter serviços de assistência judiciária para os seus associados;
- h) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- i) Sempre que possível, e de acordo com as suas possibilidades, manter no seu Quadro de Pessoal, em convênio com entidades assistenciais ou por conta própria, um assistente social com as atribuições específicas de promover a cooperação operacional junto às Instituições empregadoras e a integração profissional na Classe;
- j) Unir todos os servidores da categoria, na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- k) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse geral da categoria profissional e econômica dos Guardas Municipais;
- l) Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos Guardas Municipais, tanto na esfera nacional como internacional, a prestar apoio aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim das explorações do homem pelo homem, em defesa aos direitos humanos; sobretudo, no que tange às relações de trabalho;
- m) Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária anti latifundiária;
- n) Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem à melhoria das condições de vida para o povo brasileiro;
- o) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos Guardas Municipais de base;
- p) Manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto;

- q) Promover Congressos, Seminários, Assembleias, Palestras, Cursos e outros eventos para aumentar o nível de organização, conscientização e a qualificação da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- r) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
- s) Representar perante as autoridades governamentais e judiciárias os interesses da categoria;
- t) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho.

## CAPÍTULO II

### Dos Sócios, da Admissão, dos Direitos e Deveres

Art. 3º - Terão garantido o direito de se associarem ao sindicato todos os Guardas Municipais, que compõem a base sindical da entidade, nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único - Os exonerados ou demitidos, a contar da data da publicação de seu ato administrativo ou rescisão contratual, gozarão de todos direitos dos associados por um período de 6 (seis) meses.

Art. 4º - São direitos dos associados do Sindicato:

- Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela Entidade;
- Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela Entidade;
- Requerer à Diretoria do Sindicato a convocação de Assembleia, mediante a apresentação de abaixo assinado, com 51% do quadro associativo, em dia com as suas obrigações associativas;
- Recorrer a todas as instâncias da Entidade, preferencialmente, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada em relação às próprias atividades desenvolvidas pela Entidade;
- Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto;
- Utilizar de maneira ordeira, com a devida autorização da Diretoria do Sindicato, as dependências do Sindicato para as atividades previstas neste Estatuto.

Art. 5º - São deveres dos associados do Sindicato:

- Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- Estar sempre em dia com as suas obrigações financeiras com a Entidade;
- Comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias do Sindicato a qual faz parte;
- Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato.

## CAPÍTULO III

### Dos Órgãos do Sindicato

Art. 6º - São órgãos do Sindicato:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho fiscal.

Das Assembleias Gerais da Categoria

Art. 7º - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente estatuto.

Parágrafo único - As assembleias serão convocadas com prazo mínimo de 72 horas.

Art. 8º - Compete à Assembleia Geral da categoria:

JH

- a) analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pela categoria;
- b) apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade;
- c) autorizar a alienação de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;
- d) apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria do Sindicato e pelo Conselho Fiscal;
- e) aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, em datas-base ou fora delas;
- f) eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
- g) apreciar e votar todas as propostas de alterações estatutárias apresentadas;
- h) julgar todos os atos e pedidos de punição, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 9º - As Assembleias gerais poderão ser de caráter Ordinário ou Extraordinário.

Parágrafo primeiro - As Assembleias Ordinárias ocorrerão, no mínimo 2 (duas) vezes por ano, e as Extraordinárias sempre que se fizer necessário;

Parágrafo segundo - As Assembleias Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50% mais um dos presentes;

Parágrafo terceiro - As Assembleias Extraordinárias somente poderão deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada;

Parágrafo quarto - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se o previsto no artigo 64 do presente Estatuto.

Art. 10 - Não poderão votar nas Assembleias, quando essas tratarem de assuntos relacionados com as suas atividades, os membros da Diretoria do Sindicato e do Conselho Fiscal.

Art. 11 - As Assembleias Gerais e Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pela Diretoria do Sindicato;
- b) por abaixo-assinado dos associados da Categoria contendo 51% das assinaturas dos associados, em dia com a respectiva contribuição;
- c) pelo Conselho Fiscal, em assuntos da sua área de atividade;

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas por qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverá ter sempre o quórum de 2/3 (dois terços) dos integrantes da categoria, em primeira convocação para as suas deliberações, caso não houver quórum estatutário, será convocada meia hora depois, em segunda convocação com qualquer número de presentes, sendo que o edital de convocação deve ser amplamente divulgado pela Diretoria do Sindicato, através dos boletins e editais publicados no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de Circulação na Base Territorial do Sindicato.

Da Diretoria Sindical.

Art. 12- A Diretoria Sindical é o órgão Executivo do Sindicato e será composta por 13 (treze) membros titulares, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os associados em dia com os seus deveres.

Art. 13 - São as seguintes as cargos que compõem a Diretoria:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário-geral;